



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE TUPIRAMA - TO

LEI MUNICIPAL N.º 180 DE 27 DE JANEIRO DE 2017

ANO II - TUPIRAMA, SEXTA-FEIRA, 06 DE ABRIL DE 2018 - Nº 65



### SÚMARIO

	PAGINA
PORTARIA N.º 48/2018.	01
PORTARIA N.º 49/2018.	01
CONTRATO ESPECIAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO Nº 61/2018	01

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### PORTARIA N.º 48/2018. TUPIRAMA - TO, 04 DE ABRIL DE 2018.

“Dispõe sobre concessão de 01 ½ (um e meia), para Palmas - TO, ao Chefe do Poder Executivo Municipal”.

“O Prefeito Municipal de Tupirama, Estado do Tocantins, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIV do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal”.

Considerando a necessidade do Sr. Helisnatan Soares Cruz, brasileiro, portador do CPF nº 183.590.271-53 e do RG nº 474.054 SSP/DF, matrícula nº 759, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, empreender viagem para Palmas - TO, no dia 04 de Abril de 2018, em busca de recurso para o município. Com saída de Tupirama dia 04 de Abril de 2018 às 07hs00min e retorno no dia 05 de Abril do corrente mês, às 18h00min.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que a Tesouraria repasse o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), equivalente a 01 ½ (um e meia) diária, sendo o valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), ao CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL para a cobertura das despesas a serem realizadas conforme determina a Lei Municipal nº 182/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA,  
ESTADO DO TOCANTINS, aos 04 (quatro) dias do mês de Abril de  
2018.

**Helisnatan Soares Cruz**  
Prefeito Municipal



**HELISNATAN SOARES CRUZ**  
PREFEITO MUNICIPAL

#### PORTARIA N.º 49/2018. TUPIRAMA - TO, 04 DE ABRIL DE 2018.

“Dispõe sobre concessão de 01 ½ (um e meia) diária para Palmas - TO, ao Motorista executivo do Município”.

“O Prefeito Municipal de Tupirama, Estado do Tocantins, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIV do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal”.

Considerando a necessidade do Sr. Ismael Melgaço Costa, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 017.052.311-01 e do RG nº 15.708 CBM/DF, matrícula nº 787, contratado para exercer a função de Motorista do Gabinete, empreender viagem para Palmas - TO na função de motorista do prefeito. Com saída de Tupirama dia 04 de Abril de 2018 às 07hs00min e retorno no dia 05 do corrente mês, às 18h00min.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que a Tesouraria repasse o valor de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), equivalente a 01 ½ (um e meia) diárias, no valor individual de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), ao Servidor Ismael Melgaço Costa, para a cobertura das despesas a serem realizadas conforme determina a Lei Municipal nº 182/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA,  
ESTADO DO TOCANTINS, aos 04 (quatro) dias do mês de Abril de  
2018.

**Helisnatan Soares Cruz**  
Prefeito Municipal

**Ismael Melgaço Costa**  
Recebedor

#### CONTRATO ESPECIAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO Nº 61/2018

Contrato de Prestação de Serviços que entre si firmam a Prefeitura Municipal de Tupirama, e o Sr. MATHEUS XAVIER NASCIMENTO COSTA.

O Município de Tupirama – TO, pessoa jurídica de direito público CNPJ nº 01.613.619/0001-34, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE representada pelo seu atual Prefeito, Sr. HELISNATAN SOARES CRUZ, brasileiro, casado, portador do CPF: 183.590.271-53 e RG nº 474.054 SSP/DF, residente e domiciliado em Tupirama – TO, e o Sr MATHEUS XAVIER NASCIMENTO COSTA, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 057.944.761-84 e RG nº 1.086.088 - SSP/TO, residente e domiciliado na Rua Mirador, s/n, centro, Tupirama – TO, neste ato denominado simplesmente como CONTRATADA, nos termos da Lei Municipal nº 215/2018, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer a função de Fiscal de Postura, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, com uma jornada diária de 08(oito) horas, reservado os sábados e domingos para o descanso semanal remunerado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO:

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público, em função de não haver Fiscal de Postura concursado em exercício do cargo de provimento efetivo.

#### CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pela execução dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE

pagará à CONTRATADA o valor bruto de R\$ 5.874,00 (cinco mil, oitocentos e setenta e quatro reais), que será pago mensalmente, em 06 (seis) parcelas mensais, no valor de R\$ 979,00 (novecentos e setenta e nove reais) em moeda corrente do país.

#### CLAUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

O servidor acima supracitado fará jus aos mesmos reajustes gerais anuais concedidos aos servidores detentores de cargos de provimento efetivo do Município.

#### CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O custeio do presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária \_\_\_\_\_ constantes no Orçamento Municipal em execução.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo para execução do objeto contratual é de 06 (seis) meses, iniciando-se em 02 de abril de 2018 e findando-se em 30 de setembro de 2018. Fica ressalvado que, o presente contrato poderá ser encerrado antes do prazo de vigência caso dado posse aos concursados classificados para o referido cargo ou por interesse da Administração Pública.

#### CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Presente instrumento considerar – se – á rescindido de pleno direito ao término de sua vigência, ou de sua eventual prorrogação, ou pelo descumprimento das obrigações aqui pactuadas, bem como se o Contrato for extinto ou rescindido.

CLAUSULA NONA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS:

**OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO (A)** – Executar os serviços pessoais em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados.

**OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE** – Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços.

O CONTRATADO(A) tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O CONTRATADO (A), não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

Executado o contrato, o seu objeto será recebido pela Administração do CONTRATANTE, desde que esteja nos moldes exigidos por este contrato, não excluindo a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, dentro dos limites estabelecidos neste instrumento.

O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

O CONTRATANTE não poderá alterar as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância do CONTRATADO (A).

O presente contrato poderá sofrer alterações com as devidas justificativas – Unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando houver modificações do projeto ou das especificações dos serviços aos seus objetivos, e quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto; e poderá ser alterado o presente contrato, por acordo entre ambas as partes, quando necessária à modificação do regime de execução dos serviços ou fornecimento, em face de originários e, quando necessária modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes.

Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

O CONTRATADO(A) fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços.

O CONTRATADO (A) fica obrigado a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas.

**DAS PENALIDADES** – O contratado(a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

Além das condições estabelecidas neste instrumento contratual, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

#### CLÁUSULA DECIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pedro Afonso – TO, para dirimir quaisquer pendências resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de comum acordo, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tupirama -TO, 02 de abril de 2018.

**HELISNATAN SOARES CRUZ**

**MATHEUS X. NASCIMENTO COSTA**

